

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
PROCURADORIA

PARECER N° 516/18

PROCESSO N° 1304/18  
PLL N° 138/18

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei, em epígrafe, de iniciativa da Mesa Diretora, que inclui § 5º no art. 47, e altera o § 2º do art. 50, todos na Lei n° 5.811/86, bem como inclui § 6º no art. 1º da Lei n° 3.961/74.

Nos termos do art. 15, inc. I, alínea "a", item 1 do regimento Interno da CMPA, compete a Mesa Diretora propor projetos que disponham sobre sua organização, funcionamento e serviços.

Observo, apenas, que a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) contempla requisitos de cumprimento obrigatório no que tange às ações governamentais de que decorram aumentos de despesas com pessoal (arts. 16 e 17), não evidenciados no processo. Contudo, conforme afirmado na exposição de motivos tal aumento não ocorrerá, uma vez que se trata aqui apenas de ajustes técnicos. Se assim de fato é não se verifica qualquer óbice quanto ao disposto na LRF.

Isso posto, não vislumbro, nesse exame preliminar, manifesta inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição que impeça, nesta fase inicial, a sua tramitação ou que atraia a incidência do art. 19, inc. II, alínea "j" do Regimento Interno.

É o parecer.

Em 08 novembro de 2018.

Fábio Nyland  
Procurador - Geral  
OAB/RS 50.325